



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 1.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 26/08/14 as 10:25 hr

Maria do Socorro Sousa Félix
Responsável

Dispõe sobre a proibição do uso paus-de-arara como transporte escolar no município de Codó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a utilização de veículos de carga ou misto, os chamados “paus-de-arara”, como transporte escolar de crianças e adolescentes no município de Codó.

§ 1º - Ficam caracterizados como “paus-de-arara” os seguintes veículos de carga ou misto: caminhões, caminhonetes, caçambas e qualquer utilitário aberto de pequeno porte, mesmo dispondo de carrocerias adaptadas com bancos e cobertura.

§ 2º - **Todos os veículos utilizados para o transporte escolar no município de Codó deverão atender, obrigatoriamente, as regras de segurança estabelecidas no Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo ao Departamento Municipal de Trânsito a devida fiscalização e regulamentação. (Aditivo)**

§ 3º - **A efetivação dos efeitos deste artigo para fins de planejamento e implantação de todos os seus termos pelo Governo Municipal, dar-se-á paulatinamente, de modo que a cobertura do atendimento dos serviços de transporte escolar não seja prejudicada. (Aditivo)**

Art. 2º. O gestor municipal que descumprir essa lei será diretamente responsabilizado, em caso de acidente grave, envolvendo crianças e adolescentes transportados irregularmente por esse tipo de veículo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de agosto de 2014.


José Rolim Filho
Prefeito Municipal